



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 353/2022 - DIMAT

1. OBJETO

Aquisição de baterias para drone do modelo Mavic 2 Enterprise da DJI, destinadas para as RPAs Mavic 2 Enterprise Dual, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), mediante exigências, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO E QUANTIDADES

O CBMDF, instituição militar, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições legais, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiros, na área do DF, incluindo extinção de incêndios, serviços de busca e salvamento, atividades de defesa civil e atendimento pré-hospitalar, entre outros.

O Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP) necessita manter o atendimento das ocorrências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) com a utilização de RPA (*remotely piloted aircraft* = aeronave remotamente pilotada) mais conhecido por drone, serviço previsto na Portaria 16 de 4 de julho de 2019, publicado no Boletim Geral N.º 126, de 9 de julho de 2019, que institui o Serviço de Aeronaves Remotamente Pilotadas – SARP no CBMDF. Esta normativa, especificamente em seu art. 1º, institui o Serviço de Aeronaves Remotamente Pilotadas – SARP sob tutela do Grupamento de Aviação Operacional – GAVOP para apoio a operações Bombeiro Militar. Portanto, o GAVOP funcionará como unidade técnica responsável pela gestão operacional, capacitação, doutrina, fiscalização, controle, registros e tratativas junto aos órgãos competentes, aquisição e especificação de equipamentos e aeronaves, manutenção das condições de aeronavegabilidade e segurança operacional das operações com Aeronaves Remotamente Pilotadas – RPA's, no âmbito do CBMDF.

O Grupamento de Aviação Operacional necessita de baterias para drone do modelo Mavic 2 Enterprise da DJI, quantidades e exigências estabelecidas pelo CBMDF, para continuar atendimento às necessidades decorrentes do serviço operacional de aeronave remotamente pilotada prestado pela Corporação.

A referida necessidade dar-se tendo em vista que a maioria das baterias adquiridas na compra dos drones em dezembro de 2020 apresentam problemas em seu funcionamento devido ao estufamento (aumento de volume), não podendo ser mais utilizadas nas missões com drones. Dessa maneira, evidencia-se que a falta dessas baterias prejudica sobremaneira a capacidade operacional do serviço com RPA.

As baterias com o defeito (estufada) impedem o seu perfeito encaixe nos drones, em voo essas baterias podem desconectar do drone ocasionando a queda dele, podendo ainda sofrer superaquecimento e vir a incendiar ou explodir causando um prejuízo ao equipamento pertencente ao CBMDF.

A reação química que ocorre para uma bateria gerar energia elétrica durante a sua utilização pode produzir alguns gases e fazer com a bateria fique inchada. A partir desse momento, a bateria nunca mais é a mesma, pois houve uma modificação química que ocasiona o seu mau funcionamento, ou seja, esta não consegue mais armazenar e nem fornecer a mesma carga elétrica, sendo, nesses casos, o mais recomendado a sua substituição ou o descarte em local adequado.

Ante o exposto, essas baterias não podem ser mais usadas nas RPAs, impedindo o atendimento as demandas de gerenciamentos das ocorrências de incêndios florestais, nas busca de vítimas desaparecidas em regiões de matas, apoio às operações desenvolvidas pela Corporação, formação de novos pilotos e manter uma operação contínua.

A aquisição do equipamento alinha-se perfeitamente com o Objetivo 1 e 6 do Plano Estratégico 2017 - 2024 do CBMDF, que visa garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas com recursos materiais (instalações, equipamentos e mobiliários) que permitam o bom desempenho das unidades de apoio e operacional, garantindo aos Bombeiros Militares condições de trabalho com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais. A aquisição do equipamento irá garantir a melhoria da infraestrutura nas atividades desempenhadas pelo CBMDF.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

Claramente o objeto pretendido não pode ser considerado como bem de natureza complexa. É possível observar, diante das especificações contidas no bojo deste Termo de Referência, que as baterias almejada possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado.

Diante desse cenário, os potenciais interessados, do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, têm condições de formularem suas propostas de forma objetiva. Pode-se concluir que impõe-se a adoção do critério de julgamento objetivo "menor preço", sem risco de comprometimento da qualidade desejada.

Dessa maneira, vislumbra-se para o presente processo a obediência ao disposto no art. 1º, *caput*, e Parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado como bem comum, o que proporcionará à esta Administração a contratação adequada ao atendimento das necessidades almejadas. Deve ser observado, ainda, que os bens pretendidos são classificados, também, como materiais e equipamentos operacionais. Essa classificação é possível visto o disposto no art. 1º da Portaria nº 22, de 13 de agosto de 2007, publicada no Boletim Geral nº 154, de 14 de agosto de 2007. Segundo a citada Portaria, os materiais e equipamentos destinados à atividade finalística do CBMDF, são definidos como operacionais.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o art. 40, inc. II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o planejamento de compras deverá ser processada por meio de sistema de registro de preço, **quando pertinente**. Ademais, o art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018 dispõe o seguinte:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de **aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incisos I, II e IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração.

A presente aquisição não se enquadra igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, pois não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que, devido ao valor, a aquisição deverá ser realizada na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, § 1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) para os itens 1 e 2.

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS E QUANTIDADES

A necessidade da aquisição de **20 (Vinte)** unidades de Bateria para drone Mavic 2 Enterprise da DJI; o objeto a ser adquirido deverá conter as especificações mínimas, conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	CATMAT
1	Bateria para drone Mavic 2 Enterprise da DJI: <ul style="list-style-type: none"> • Marca DJI; • Modelo FB2-3850mAh; • Capacidade 3850 mAh; • Voltagem 15.4 V; • Voltagem máx. de carregamento 17.6 V; • Tipo de bateria LiPo; • Energia 59.29 Wh; • Peso líquido 297 g; • Temperatura de carregamento 5 °C - 40 °C; 	Unidade	20	21881

- Alcance da temperatura de funcionamento -10 °C a 40 °C;
- Potência máx. de carregamento 80 W;
- Métodos de aquecimento: aquecimento manual e aquecimento automático.

7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de **R\$ 43.799,87 (quarenta e três mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)**, de acordo com a pesquisa ampla de preços de mercado e praticados na Administração Pública realizada para o certame, detalhada na planilha de custos que segue no processo licitatório, Protocolo SEI-GDF nº (91858760).

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Bateria para Drone Mavic 2 Enterprise da DJI	UND	20	R\$ 2.189,99	R\$ 43.799,87
PREÇO TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 43.799,87

8. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO)

A entrega do objeto deverá ser processada de forma **INTEGRAL SOB DEMANDA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefones: (61) 3901-5981/3901-5984. O horário de entrega será das 9:00 às 17:00 horas de segunda a quinta e na sexta-feira das 8:00 às 12:00, tendo como destinatário final o Grupamento de Aviação Operacional - GAVOP.

O prazo estipulado encontra-se detalhado no art. 183 da 14.133/2021:

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- **DEFINITIVAMENTE**, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência.

A Contratante, em se tratando de compras, deverá receber o objeto contratado provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, conforme o inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

Todos os objetos deverão ser entregues NOVOS, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa;

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou que tenham sido entregues com alguma avaria ou defeito, **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

9. DA GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 3 (três) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) **QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

10. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 32.598/2010;

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

12. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto;

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento;

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto;

A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

13. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação;

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

15. DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Vinicius **FIUZA** Dumas - Maj. QOBM/Comb.

Matr. 1909372

Chefe da SEPEC/DIMAT



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FIUZA DUMAS, Maj. QOBM/Comb, matr. 1909372, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 27/07/2022, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **91508328** código CRC= **06E8C222**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF